



ESTADO-MAIOR ESTRATÉGICO
COORDENADORIA DE AVALIAÇÃO E ESTATÍSTICA (EM-7)

PORTARIA n° 09/17- EME

João Pessoa, 10 de maio de 2017.
Dispõe sobre os CADASTRO DE
AVERIGUAÇÃO DE
SUSPEITOS NO SISTEMA
INTRANET DA POLÍCIA
MILITAR.

O COORDENADOR GERAL DO ESTADO-MAIOR ESTRATÉGICO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, da Lei Complementar n° 87, de 2 de dezembro de 2008, CONSIDERANDO a necessidade de registro dos dados das atividades policiais militares, em especial a quantidade de abordagens, DETERMINA:

Art. 1 - Toda e qualquer a abordagem policial militar realizada pelas equipes de policiamento ostensivo deverá ser imediatamente informada ao respectivo CIOP/COPOM e registradas no Sistema INTRANET da Polícia Militar;

§ 1° - A comunicação do conjunto de abordagens realizadas durante uma Operação Policial poderá ser postergada e realizada ao término da operação, pelo respectivo Comandante ou Relator, através de aplicativo da intranet, se disponível;

§ 2° - A comunicação do conjunto de abordagens realizadas durante uma ação policial sem relação com uma operação, a exemplo de barreiras, buscas e etc.; poderá ser postergada e realizada ao termino da ação, pelo respectivo Coordenador (CPU) ou Relator do Serviço;

§ 3° - Se no momento da abordagem houver indisponibilidade, inacessibilidade ou congestionamento do sistema de comunicação, o polícia militar responsável pela abordagem deverá anotar os dados para informa-los na primeira oportunidade;

§ 4° - É dispensado o registro das abordagens realizadas no âmbito das operações de policiamento de eventos de grandes aglomerações de pessoas, ressalvadas as abordagens realizadas sem relação com o evento;

Art. 2 - As abordagens deverão ser registradas com a natureza de “averiguação de suspeito” e conter o nome de cada abordado e o local e o motivo da abordagem;

§ 1° - Se a abordagem for realizada em veículos, deverá ainda ser informado a placa de cada veículo abordado.

§ 2° - É dispensado o registro de dados que não seja o nome e placa veicular de cada abordado, salvo determinação contrária do Comandante do Policiamento, para fins de investigação ou outras ações policiais;

Art. 3 - A comunicação e o registro das abordagens poderá ser realizada diretamente na intranet através de aplicativo a ser disponibilizado pela Coordenadoria de Tecnologia da Informação – EM/8;

JARLON CABRAL FAGUNDES – CEL QOC
Coordenador Geral